

Publicação original

Texto transscrito do original em dez. 2021.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

DECRETO-LEI N° 215, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera o Código da Justiça Militar (Decreto-Lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, § 2º, do Ato Institucional número 4, de 7 de dezembro de 1966, DECRETA:

Art. 1º São acrescentados ao artigo 91 do Código da Justiça Militar (Decreto-Lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938), as seguintes alíneas:

“s) remover, a pedido, de uma para outra Auditoria da mesma entrância, os auditores, advogados de ofício e respectivos substitutos;

t) determinar, por motivo de interesse público em escrutínio secreto, pelo voto de dois terços dos ministros efetivos, a remoção ou a disponibilidade dos auditores, assegurando-lhes defesa.”

Art. 2º Os Substitutos de Auditor e Advogado de Ofício, atualmente com estabilidade assegurada e vencimentos integrais, passam a ter exercício efetivo nas respectivas Auditorias, competindo-lhes, independentemente de convocação:

a) assumir o exercício pleno do cargo, quando vago, bem como nos períodos de férias e licença do Auditor titular e nas suas faltas e impedimentos;

b) funcionar, por designação do Auditor, em processos da competência dos Conselhos Permanentes, até final julgamento.

Art. 3º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva